



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*

**TERMO DE REFERÊNCIA  
MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos municipal nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	litros	22.000	R\$ 5,57	R\$ 122.540,00
2	Diesel S10	litros	128.000	R\$ 5,83	R\$ 746.240,00
3	Arla 32	litros	2.000	R\$ 3,69	R\$ 7.380,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024 contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fornecedora de gasolina deverá ter a sede em um raio de no máximo 15 km de distância contados do centro de São Vendelino.

3.2. A fornecedora de diesel S10 deverá instalar, em regime de comodato, um tanque aéreo com bacia de contenção e bomba de abastecimento simples certificada pelo INMETRO.

3.3. O fornecimento do óleo ARLA 32 deve ser efetuado diretamente da bomba, junto a sede do licitante (em um raio de no máximo 15 km de distância contados do centro de São Vendelino.).

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



## *Município de São Vendelino*

### *Estado do Rio Grande do Sul*

#### **Condições de Entrega**

3.5. Os itens 1 e 3 serão utilizados conforme demanda e deverão ser entregues mediante abastecimento do veículo do Município na bomba do Posto do licitante.

3.6. O item 2 também será fornecido sob demanda, devendo ser entregue no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no centro da cidade de São Vendelino, Rua Ernesto Heine Seibert – São Vendelino/RS – Parque de Máquinas e abastecido em tanque, que deverá ser fornecido, pelo licitante, em regime de comodato, durante todo o período do contrato.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

3.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o produto entregue atender todas as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e outras aplicáveis.

3.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens (no caso o tanque dado em comodato) compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Os reajustes de valores, para fins de avaliação da solicitação da empresa, serão nos mesmos percentuais fixados pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) e Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como mensurados os valores de combustíveis do comércio da região.

#### **Fiscalização**

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



## *Município de São Vendelino*

### Estado do Rio Grande do Sul

4.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **5. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6. O pagamento dos combustíveis será efetuado quinzenalmente até o quinto dia subsequente à apresentação das notas fiscais de abastecimento, nas quantidades fornecidas, devendo constar nas mesmas, assinatura do funcionário da Prefeitura responsável pelo abastecimento e identificação do veículo e/ou máquina com sua quilometragem.

5.7. A falta de assinatura do servidor da Prefeitura, da identificação do veículo ou máquina e a quilometragem, poderá implicar na suspensão do pagamento da nota fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

5.8. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente à apresentação da fatura de abastecimento

#### **Forma de pagamento**



## *Município de São Vendelino*

### Estado do Rio Grande do Sul

5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento

6.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

6.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

6.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

6.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.21. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

#### **Qualificação Técnica**

6.22. Autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo;

6.23. Licença ambiental de funcionamento;

6.24. Sendo a licitante Companhia Distribuidora ou TRR – Transportador Revendedor Retailista deverá ser apresentado o registro pertinente à atividade fornecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, como autorizada para o sistema de distribuição.



*Município de São Vendelino*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Declarações**

6.25. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.26. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.27. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.28. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal na data de entrega das propostas.

6.29. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

6.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

6.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 876.160,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO**

3.3.3.90.30.01.00- (2004)- Material de consumo (3018) - Recurso 1- Livre

**SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO**

3.3.3.90.30.01.00- (2035)- Material de consumo (6226) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00- (2047)- Material de consumo (6181) - Recurso 1049

3.3.3.90.30.01.00- (2027)- Material de consumo (6017) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00- (2008)- Material de consumo (6049) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00- (2097)- Material de consumo (6092) - Recurso 1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

3.3.3.90.30.01.00- (2013)- Material de consumo (7017) - Recurso 1- Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

3.3.3.90.30.01.00- (2014)- Material de consumo (8015) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00- (2025)- Material de consumo (8105) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00- (2026)- Material de consumo (8049) - Recurso 4500

3.3.3.90.30.01.00- (2020)- Material de consumo (8050) - Recurso 4502

3.3.3.90.30.01.00- (2049)- Material de consumo (8082) - Recurso 4502

**SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E TRANSITO**

3.3.3.90.30.01.00- (2016)- Material de consumo (9014) - Recurso 1- Livre

São Vendelino, 15 de fevereiro de 2024

Comissão de Licitações